

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



2022/2023

ÍNDICE

CLÁUSULA

1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

2ª - ABRANGÊNCIA

3ª – AUMENTOS SALARIAL

4ª - PISO SALARIAL

5ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

6ª – COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

7ª – INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

8ª- MULTA E JUÍZO COMPETENTE

9ª - REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, doravante apenas **SINDIPEÇAS**, CNPJ n.º 62.648.555/0001-00, com Registro Sindical MTIC n.º 182424/53, com SEDE estabelecida na Avenida Das Nações Unidas, N.º 11.541, Cidade Monções, São Paulo/ SP, CEP 04533-085, por seus representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, Registro Sindical sob n.º 24.000.008381/92-25, CNPJ sob n.º 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na rua Cincinato Braga, n.º 40, Jardim Planalto – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09890-300, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e Outorgada Procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical n.º 00413702236-3, CNPJ n.º 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** (Américo Brasiliense e Gavião Peixoto), registro sindical n.º 01113789313-8, CNPJ n.º 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical n.º 01113789312-0, CNPJ n.º 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical n.º 24440009542-90, CNPJ n.º 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical n.º 24440.021773/91, CNPJ n.º 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical n.º 24459001487/90-85, CNPJ n.º 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical n.º 154.475, CNPJ n.º 52316171/0001-28, localizado na

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FEM-CUT/SP – 2022-2023 – SINPEÇAS

Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo CELEBRAR o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam neste Aditamento Convencional a vigência para o período de 1º/09/22 à 31/08/23 as **cláusulas de natureza econômica**, quais sejam: Cláusula 3ª - **Piso Salarial**; Cláusula 4ª - **Aumento Salarial**; Cláusula 5ª - **Seguro de Vida e Auxílio Funeral**; Cláusula 6ª - **Cota de Custeio da negociação coletiva dos empregados**.

PARÁGRAFO ÚNICO: TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS PRÉ-EXISTENTES, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, MR 025 279/2021, passam a vigor até **31 de agosto de 2024**, observando-se no que couber algumas alterações de redação

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FEM-CUT/SP - 2022 -2023 – SINPEÇAS



ocorridas no aditamento à CCT, assinado em 08.10.2021, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico lotados nos setores industriais representados pelo SINDIPEÇAS; com abrangência territorial na base da **FEM-CUT/SP**, compreendendo os Municípios de Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Araraquara; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gavião Peixoto/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO SALARIAL

I. Os salários dos (as) empregados (as) abrangidos pelas bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho serão aumentados a partir de 1º/9/2022 da seguinte forma:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2022, serão **aumentados** a partir de **01 de setembro de 2022**, pelo percentual de **9,00%** (nove por cento), observado o **TETO** salarial de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

b) Para salários igual ou superior à **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), somar a quantia fixa de **R\$ 855,00** (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

c) O pagamento das diferenças referentes ao mês de setembro/22, bem como o pagamento de títulos rescisórios, inerentes às eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2022 até a data de assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, será efetivado com os pertinentes direitos corrigidos conforme "a" e "b", e a quitação deverá ocorrer, a título de diferença salarial, até a folha de pagamento de outubro de 2022.

d) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, aplicadas no período de 01/09/2021 a 31/08/2022, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

e) Os (as) empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2021 e até 31 de agosto de 2022, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos), para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

f) No salário dos (as) admitidos (as) em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

g) Ao (A) empregado (a) com o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos trabalhadores (as) abrangidos por esse Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, passam a vigor, a partir de **01 de setembro de 2022**, com os seguintes valores:

Empresas com até 200 empregados (as): **R\$ 2.013,00 (dois mil, e treze reais).**

Empresas com mais de 200 empregados (as): **R\$ 2.451,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARA FAVORECER NOVAS CONTRATAÇÕES ATÉ 31.08.2023, será adotado o salário de admissão, com os seguintes valores:

Empresas com até 200 empregados (as): **R\$ 1.482,80 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).**

Os empregados contratados com este valor, passarão a receber **R\$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais)**, a partir do 5º (quinto) mês da contratação; e **R\$ 2.013,00 (dois mil, e treze reais)** a partir do 9º (nono) mês da contratação.

Empresas com mais de 200 empregados (as): **R\$ R\$ 1.807,00 (mil oitocentos e sete reais).**

Os empregados contratados com este valor, passarão a receber **R\$ 2.059,00 (dois mil e noventa e cinquenta e nove reais)** a partir do 5º. (quinto) mês da contratação; e **R\$ 2.451,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)**, a partir do 9º (nono) mês da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula é aplicável apenas para contrato de trabalho por prazo indeterminado, firmados diretamente com a empresa, excluídos contratos de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da negociação das cláusulas econômicas em set/2023, as partes reavaliarão a cláusula do Piso Salarial e dos Salários de Admissão com base na conjuntura econômica, indicadores de emprego e de rotatividade, entre outros relacionados ao tema.

CLÁUSULA 5ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

I) As empresas que não possuem seguro de vida em grupo e cobertura de auxílio funeral deverão aderir ao seguro cujo estipulante é a FEM-CUT/SP. A FEM-CUT formalizará diretamente as condições de modo detalhado, e nos termos da pertinente apólice.

II) As indústrias metalúrgicas aderentes ao seguro de vida e cobertura de auxílio funeral do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de **R\$ 9,90** (nove reais e noventa centavos), por empregado.

III) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as demais parcelas sucessivamente.

IV) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (MAPFRE seguros / Costa & Parra).

V) As empresas adimplentes receberão um “CERTIFICADO DE SEGURO” emitido pela Seguradora MAPFRE, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

VI) O recolhimento feito pelas empresas aderentes e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.

VII) Formalizada a adesão nos termos do item I supra, não será exigida da empresa nenhuma indenização adicional relacionada a auxílio funeral. Do contrário, será mantida a obrigação de concessão do auxílio funeral.

VIII) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo retroativamente com o período entre a data-base, (1º/9/2022 a 31/8/2023, possibilitando-se a renovação da apólice, por negociação entre as partes na data-base 1º de setembro de 2023.

IX) Fica isenta do cumprimento desta cláusula

a empresa que em 31.08.2022 já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições iguais, equivalentes ou superiores as estipuladas na apólice deste seguro.

CLÁUSULA 6ª – COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De acordo com a legislação aplicável, e com as decisões das Assembleias e comunicação dos respectivos Sindicatos de Trabalhadores signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva, as empresas promoverão o desconto da correspondente Cota de Custeio da Negociação Coletiva de seus empregados.

CLÁUSULA 7ª – INCENTIVO AO DIÁLOGO E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Durante a vigência desta Norma Coletiva, fica compromissado o endosso das boas práticas da negociação permanente, para que as partes SINDIPEÇAS e FEM-CUT/SP, possam em momentos oportunos, tratarem de atualizações e aprimoramentos de temas e assuntos coletivos e relevantes, de interesses recíprocos.

CLÁUSULA 8ª – MULTA E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor **Piso Salarial** da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado(a) envolvido(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. JUIZO COMPETENTE

As partes signatárias deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação desta Convenção pela negociação coletiva, sempre em busca de entendimento e Segurança Jurídica, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - sistema mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

São Paulo, 20 de outubro de 2022

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS**


ADILSON LUIS SIGARINI
Diretor Executivo


KELLY ESCOBAR SANTINHO
Relações Trabalhistas

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FEM-CUT/SP - 2022 -2023 – SINPEÇAS



PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA – RG 26210605-X - CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS METALURGICOS DO AE
Marcos Paulo Lourenço


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** - (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA);
Coordenador Sede, Ribeirão Preto, Rio Grande


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** E AMÉRICO BRASILIENSE;


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURÚ**


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA),
02194129871



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**

Sind. dos Metalúrgicos de Itu e Região
CNPJ: 50.234.384/0001-85
Presidente: Manoel Neres de Souza
CPF: 699.827.328-20


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ);


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**;


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO;

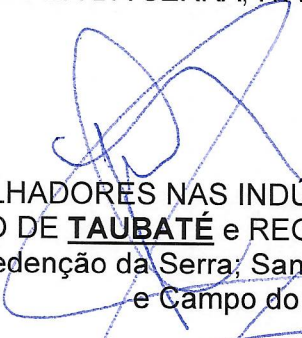

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO;


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA).

Leandro Candido Soares
Presidente
CPF: 310.960.388-89

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão)


**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.**